

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 15h, na Sala Um da Casa da Educação Visconde de Mauá foi realizada a primeira chamada de conselheiros do Conselho Municipal de Educação para a sétima reunião ordinária do ano, momento que se verificou não haver quórum. Em seguida, foi feita a segunda chamada às 15h33min, onde foi atingido o número mínimo de conselheiros para iniciar a mesma.

1

Principiando a reunião, o vice-presidente, Ms. Professor Jelcy Rodrigues Corrêa Júnior, solicitou que a Secretária Executiva fizesse a chamada nominal, estando presentes na abertura da Sessão, os conselheiros Renato Freixela de Oliveira, Cláudio José Gomide, Rosilene Ribeiro, Maria de Fátima Lavrador de Castro, Sandra Cristina Motta Bortolotti, Márcia Cristina Lopes, Deise de Cássia Silva de Almeida Pinto, Márcia Rodrigues Ferreira Alves, Rosimar Silveira Pinto, Francisco Afonso Eccard, Wesley Furtado Diniz e Thiago Galheigo Damaceno.

Os conselheiros Jorgina de Souza Francisco, Márcio Lopes de Carvalho Pregal, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, Mônica Vieira Freitas, Maria de Fátima B. de Mendonça, Ricardo Bragança P. Tâmmela, Maria Celi Chaves Vasconcelos, Renata Martins Varricchio, Leonardo Paiva Campos e Gilda Beatriz justificaram suas ausências.

Também compareceu a cidadã Teresa Freitas.

O Vice-Presidente Jelcy Rodrigues Corrêa Júnior cumprimentou a todos e declarou abertos os trabalhos em conformidade com o **“Edital e pauta de convocação (Ofício nº 011/COMED/2014)”**:

1. EXPEDIENTE

- a. Chamada dos presentes e verificação do quórum,
- b. Aprovação da ata da reunião ordinária do mês de maio,
- c. Comunicados.

2. ORDEM DO DIA

- a) Discussão sobre a possibilidade de elaboração de uma Deliberação do Conselho Pleno sobre o corte etário de 31 de março referente à Lei Estadual nº 5488/09 a ser enviada à UNCME-RJ para endossar a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual;
- b) Apresentação das ideias da Comissão Bicameral sobre o Fórum ou Seminário de Educação Integral;
- c) Relato da conselheira Renata Varricchio a respeito das providências adotadas para solução da questão de falta de professores e reposição de conteúdos solicitados pela senhora Ludmila – mãe de aluno do Liceu Municipal;
- d) Relato dos conselheiros presentes em outros Conselhos Municipais sobre informações do interesse do COMED;
- e) Apresentação do relatório da conselheira Rosimar sobre a visita ao CEI Castelo São Manoel;
- f) Devolução formal da situação de carência de professores no Liceu e demais unidades escolares e sobre a questão de terceirização de contratos realizados pela E. M. Monsenhor João de Deus;
- g) Resposta da conselheira Deise quanto ao andamento da publicação no site da PMP do cadastro das Escolas Municipais e Unidades Privadas de Educação Infantil;



h) Leitura dos pareceres de autorização COMED-CEB nº 003, 004 e 005/2014 e os despachos já realizados e pendentes de publicação em Diário Oficial.

Em relação ao Expediente, item “b”, foi dispensada a leitura da Ata, a qual foi aprovada por unanimidade.

Desta forma, Jelcy comunicou e apresentou a justificativa da presidente Dra. Professora Maria Celi Chaves Vasconcelos, para o seu afastamento do Conselho.

De imediato a conselheira Rosimar questionou se o afastamento seria temporário ou definitivo, e se haveria nova eleição da Mesa Diretora.

Jelcy comunicou que fica o questionamento registrado e a eventual necessidade de acionamento de Antônio Flávio, o respectivo suplente.

O vice-presidente explicou o avivamento da UNCME-RJ em relação ao posicionamento do COMED/Petrópolis em relação ao corte etário, onde as conselheiras Márcia Alves e Deise de Cássia se manifestaram ponderando que o aniversário da criança em janeiro ou em setembro não seria insignificante, mas demandaria debate dos conselheiros.

A pedido da conselheira Rosimar, Jelcy leu novamente a pauta da reunião. Rosimar então colocou que não falou em preparar relatório sobre as condições de funcionamento do CEI Castelo São Manoel, e sim que exigiu o devido relatório da Secretaria de Educação.

Jelcy reforçou que ela teria se comprometido sim, porque foi ela quem trouxe o assunto ao COMED.

Superadas as divergências, inclusive com a inscrição do assunto na próxima pauta de reunião, foi decidido que o Conselho de Alimentação Escolar seria acionado para esclarecer a problemática do CEI Castelo São Manoel.

A Secretária Executiva fez a apresentação da substituição do conselheiro Carlos Henrique David, pelo senhor Fernando Luís de Araújo, o qual declarou que estará cooperando para a facilitação do trabalho do Conselho, inclusive com as publicações em tempo.

A conselheira Márcia Alves solicitou a inversão da pauta como forma de otimizar o tempo para a discussão central da reunião e apresentou os três processos de autorização de funcionamento aprovados por unanimidade pela Câmara de Educação Básica (Processo: 02634/2013 - Parecer COMED/CEB nº 003/2014 - **Colégio Anglo-Americano Petrópolis**, Processo: 15829/2013 - Parecer COMED/CEB nº 004/2014 - **Creche Escola Sossego da Mamãe**, Processo: 15793/2012 - Parecer COMED/CEB nº 005/2014 - **Centro Educacional Carrossel Encantado**). Colocou ainda que o Processo nº000261/2010 - Parecer COMED/CEB nº 006/2014 - **Centro Educacional Petropolitano Cristão** também estaria pronto para aprovação, porém não teria havido quórum no encontro da Câmara para sua aprovação e, se poderia submetê-lo à Plenária.

Rosimar perguntou se no caso do CEPEC (Centro Educacional Petropolitano Cristão) a Educação Infantil teria convênio.

Deise destacou que não, o convênio seria somente para o Ensino Fundamental.

Retomando a questão das autorizações de funcionamento, Jelcy perguntou se haveria alguma objeção por parte dos conselheiros; na negativa, os quatro pareceres foram aprovados “*ad referendum*”.

Assim, deu-se andamento à reunião com a Ordem do dia:

a) Discussão sobre a possibilidade de elaboração de uma Deliberação do Conselho Pleno sobre o corte etário de 31 de março referente à Lei Estadual nº 5488/09 a ser enviada à UNCME-RJ para endossar a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual;

A conselheira Deise explicou que esteve presente no Encontro da UNCME em vinte e cinco de junho deste ano e lá ficou claro que o Conselho precisaria se inteirar da discussão que se fez com os trinta e um municípios presentes do estado do Rio de Janeiro. Destacou que a Promotora de Justiça, Dra. Bianca Mota tratou da repercussão das diferentes datas de corte em todo o Estado e leu que ninguém, isto é, nenhum município poderia se pautar nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, porque estariam suspensas, dadas as eventuais afrontas à Constituição. Estabeleceu que a Lei Estadual nº 5488/09 marca o corte etário em trinta e um (31) de dezembro do ano em curso e não trinta e um (31) de março. Relatou que somente os municípios de Volta Redonda e Barra Mansa tratariam o assunto de modo diverso. Ponderou que judicialmente se fala em avaliação pedagógica, porém, neste tocante, a maioria dos municípios rejeitou a proposta porque discordaram da classificação na Educação Infantil. Concluiu sua fala solicitando aos membros que se posicionassem; fossem em favor do endosso da Lei Estadual ou contra, mas de que forma, principalmente porque o curto tempo para se pronunciar dificultaria maior estudo sobre o assunto e o necessário paralelo com a realidade em Petrópolis.

Márcia Alves considerou que primeiramente é preciso saber o que de fato é alegado como inconstitucional, uma vez que as duas Resoluções determinaram que o ingresso no Ensino Fundamental devesse ser aos seis anos completos e definiram que o corte etário de referência seria trinta e um de março. Segundo a conselheira, a Deliberação nº 001/12 asseguraria certa estabilidade porque entendeu que com menos de seis anos, a criança estaria no pleno gozo da Educação Infantil e levantou o questionamento se caberia alterar a Deliberação, retirando a data e as normas de funcionamento para o ingresso no Ensino Fundamental nas unidades de ensino públicas municipais e privadas de Educação Infantil, inseridas no Sistema Municipal de Educação.

A conselheira Maria de Fátima de Castro concordou plenamente, mas viu dois entraves que poderiam legitimar a Lei Estadual: a revogação das Resoluções e a cominação de multas. Considerou que no momento, é importante o Conselho sugerir à UNCME outras estratégias para a solução do problema.

Jelcy pensou que há um paradoxo, pois com a situação da revogação das Resoluções e o fato de ainda não haver findado o prazo que legitima a obrigatoriedade de frequência na Educação Infantil, haveria inconstitucionalidade de qualquer forma, para os alunos já inseridos na Rede Municipal e os alunos da Educação Infantil na rede privada, atingindo a todos; dentro e fora do Sistema.

Maria de Fátima de Castro coligiu que a situação tem sido objeto de confrontos que suplantam a Educação porque vão ao encontro de interesses defendidos através de liminares em diferentes municípios e estados, quase sempre por parte de pais de alunos insatisfeitos da rede privada.

Segundo Márcia Alves, há alguns anos o critério etário era, ainda que informal, trinta e um de junho e não gerava tanta discussão. Hoje os pais que entraram na Justiça discutem não somente o novo padrão quando as crianças iniciam o Ensino Fundamental, que passou a abranger nove anos de escolaridade, mas a antecipação da escolarização. O que deve ser discutido é a garantia da criança poder permanecer na Educação Infantil e não a presumida negligência à sua capacidade de aprender. Tanto as escolas de Ensino Fundamental, como as crianças e

as famílias devem, seguindo esse raciocínio, se amoldar a essa precoce absorção na vida escolar; com carteiras separadas, provas, proposta pedagógica diferenciada, tarefas de casa diárias... Concluiu que a questão não é tão simples porque carrega questões políticas, econômicas e pedagógicas e que a problemática é consubstanciada pelo caráter econômico, uma vez que a ideia seria “o filho teria um ano a menos de escola no final do processo”. Robusteceu que a avaliação psicopedagógica com classificação intelectual para ingresso no Ensino Fundamental é um retrocesso e abre margem a retomada dos “vestibulinhos”. Qualquer data seria inconstitucional; verdadeiro “beco sem saída”.

Jelcy afirmou que a situação deflagra robusta ameaça e violência à LDBEN, porque submete crianças tão pequenas à avaliação; que é descontextualizada do perfil de trabalho pedagógico desenvolvido nesta etapa da vida. E se questionou se o argumento raso para essa arruaça poderia ser a justificativa de frequência superior a setenta e cinco por cento.

A conselheira Márcia adicionou à última suspeita, a situação daquele que cursou o ano inteiro.

Estabelecer um único critério para Educação Infantil e Ensino Fundamental porquanto há sequência entre eles, deve ser a meta, considerou a conselheira Sandra. Adiante ainda lembrou que a Estrutura e a Organização do Sistema Educacional deve atingir a todos até dois mil e dezesseis.

O conselheiro Thiago se ausentou.

Jelcy avultou que a principal preocupação na ocasião, seria organizar as instituições privadas com os recortes de idade necessários e transpor a dificuldade de aceitação antecipadamente ao período de matrículas.

A conselheira Rosilene ponderou que é preciso antes de qualquer precipitação, ouvir o que os professores têm a dizer, uma vez que são eles os principais abrangidos pela questão; aqueles que deverão lidar com as consequências de um ou outro posicionamento.

Márcia Alves alegou que no Rio de Janeiro, a discussão teria acontecido com maior veemência no ano passado, enquanto na esfera federal, o Ministério Público Federal estaria alavancando as discussões. À época, a Presidente do Conselho, professora Maria Celi, em conversa informal juntamente com Deise e Débora teria inclusive sugerido não alterar de imediato a Deliberação porque a polêmica seria transitória.

Sugerindo que o COMED consultasse o Conselho Nacional de Educação antes de se manifestar, a conselheira Rosimar se posicionou.

Márcia Alves colocou que o CNE é o detentor da posição final sobre a matéria, então, seria conveniente que em respeito às colocações do MP Estadual, o COMED acatasse os casos que chegassem ao seu conhecimento, ouviria a escola e então decidiria.

Arroçando que quanto mais avançar a data do corte, mais grave a situação pode ficar, porque não se deveria esquecer que também há a questão do planejamento de absorção de demanda que unidades privadas, municípios e estados devem fazer, visto que os desdobramentos repercutem ao longo dos anos, delineou Jelcy.

Débora, Secretária Executiva, perguntou se poderia se colocar. Dada a permissão pelos conselheiros presentes, descreveu o I Encontro Regional do Proinfância, o qual participou representando o município em Vitória – ES em meados de março. Afirmou que lá foi muito discutido o assunto e que resultou no fortalecimento da campanha “Cinco anos é na Educação Infantil” com a participação da Promotora de Justiça do Espírito Santo, Dra.

Fabíola, (que reconheceu que o Ministério Público Federal tem contribuído muito para a confusão instaurada a cerca do corte etário porque não tem conhecimentos específicos sobre o respeito à primeira infância e assim, vem desrespeitando a dignidade da criança com a investidura de muitas ações civis públicas que pleiteiam a permissão do acesso ao Ensino Fundamental em confronto ao corte etário e infringindo as especificidades da EI, além da restrição do entendimento da criança apenas à dimensão intelectual), da Coordenadora Geral de Educação Infantil do MEC, professora Rita de Cássia de Freitas Coelho, da pesquisadora Viviane Pinto do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, da Auditora Pública do TCE – RS, Dra. Débora da Rocha, além de outros representantes de segmentos especializados na Educação Infantil como o Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação, o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Infantil e Infância da UFMG. Dessa forma, entendeu-se que deveriam ser levados em conta os preceitos basilares dos direitos da criança e do adolescente, os quais se consubstanciam no melhor interesse da criança, e não dos pais, rompendo também com o movimento de defesa judicializada, individual; com a utilização de liminares alicerçadas por parte da população economicamente mais privilegiada.

No entendimento de Jelcy, a Deliberação nº 001/12 – COMED, não feriria a liminar do MP Estadual porque apenas registraria uma referência de organização e estrutura desta etapa da Educação.

Maria de Fátima de Castro propôs emenda à Deliberação.

Indagando os presentes se estariam de acordo que não haveria incompatibilidade da Deliberação com as determinações judiciais, concluiu que fosse preparado o documento para enviarmos à UNCME-RJ e conseqüentemente ao MPRJ.

Rosimar mais uma vez aconselhou que antes o documento fosse enviado à Procuradoria do município.

Os presentes discordaram dado o pouco tempo para a resposta.

Jelcy pronunciou que é preciso observar que o MPRJ reconhece os Sistemas de Ensino, portanto deve igualmente permitir que operem seus preceitos e certamente, mais tarde, após amadurecida a questão, revisará essas imposições. Declarou interessante a proposta da conselheira Rosimar em remeter à Procuradoria, entretanto após maior exame da matéria pelos próprios conselheiros. Concluiu que não há conflito em relação ao ingresso no Ensino Fundamental por aqueles que ainda não vierem da Educação Infantil.

A conselheira Márcia Alves novamente leu o conteúdo da petição e da sentença e frisou que segundo estas, seria importante poder conceder, permitir a progressão. E ainda lembrou que o Conselho Nacional de Educação não se manifestou como proceder com aqueles que tiverem “condições”.

Maria de Fátima de Castro questionou que tipo de avaliação seria esta.

Rosilene Ribeiro declarou temeroso institucionalizar uma avaliação seletiva e excludente. Exemplificou o Ciclo de Alfabetização, onde o município vem ao longo dos anos buscando romper convicções classificatórias; se desculpou e se ausentou.

Afirmando que nos estabelecimentos de educação privados o processo de avaliação é diferente, Deise concordou com a Subsecretária de Educação Infantil e aventou se a avaliação seria marco de avanço ou retrocesso das crianças.

Márcia Alves atentou que crianças cujos pais questionassem a possibilidade de progressão, seriam avaliadas pelas escolas para avançarem, entretanto frisou que particularmente é terminantemente contra a avaliação psicopedagógica para esses casos.

A conselheira Rosimar afirmou que este precedente resultaria em uma “chuva de pais” reclamando.

As escolas municipais se são mantidas, organizadas, financiadas e supervisionadas pelo Sistema Municipal de Educação com o suporte da Secretaria de Educação e a validação do COMED, então restaria certa autonomia, declarou Jelcy.

Márcia Alves informou que diante do pedido liminar e da sentença, não é possível negar a avaliação.

A conselheira Deise de Cássia disse que a procuradora Bianca afirmou categoricamente que é obrigatória a avaliação, e sua recusa geraria cominação de multa.

Márcia declarou que o sistema é sim autônomo e segue à normas gerais: Constituição Federal e LDBEN.

Comentando que as notas para aprovação numa escola privada podem ser questionadas quanto à possibilidade de “acelerar” o aluno, mas a liberdade de concepções pedagógicas ficaria assegurada, seria possível utilizar como analogia o mesmo pensamento, muito embora não se aplicasse à Educação Infantil porque a referência seria a idade e não a capacidade.

Márcia completou que na Educação Infantil, o que define o ingresso é a idade e não as condições intelectuais ou pedagógicas.

Jelcy deduziu então que fica mantida a Deliberação e os casos conflituosos serão submetidos à decisão do Conselho.

Márcia falou em garantir a decisão judicial, isto é, a avaliação para aqueles que desejarem, tanto na rede pública, quanto privada, referenciando o processo de matrículas que logo se desenrolará.

Jelcy confirmou se todos estavam devidamente esclarecidos sobre a discussão e procedeu à votação, onde o assunto foi concluído e aprovado por unanimidade.

Em seguida ao Expediente, **no tocante ao item b, Márcia Alves colocou que foram marcados por três vezes os encontros da Comissão Bicameral sobre o Fórum ou Seminário de Educação Integral** e que a conselheira Rosimar, autora da proposta, não esteve presente a nenhum deles, estando apenas ela, Jelcy e Deise num conjunto de sete pessoas que espontaneamente se comprometeram a participar.

Assim, Jelcy de comum acordo com os demais deliberaram para a retirada do assunto da pauta.

Em sequência, **o Relato a respeito das providências adotadas para solução da questão de falta de professores e reposição de conteúdos solicitados pela senhora Ludmila – mãe de aluno do Liceu Municipal** ficou prejudicado porque a conselheira Renata Varricchio justificou sua ausência, entretanto a conselheira Maria de Fátima de Castro informou extraoficialmente que o problema foi sanado e não há mais carência.

Como a conselheira Rosimar não estava mais presente para sustentar o pedido do relatório sobre o CEI Castelo São Manoel e para discorrer sobre **informações do interesse do COMED através dos conselheiros presentes em outros Conselhos Municipais**; os conselheiros Jelcy, Wesley e Maria de Fátima de Castro, seguidos pelos demais conselheiros, votaram na exclusão desses assuntos da pauta.

A cidadã Teresa Freitas, representante do gabinete da vereadora Gilda Beatriz, declarou que presencia as reuniões do CAE e fez breve relato da situação encontrada, assim, Jelcy confirmou a solicitação por ofício remetido à presidência daquele Conselho o pedido de informações.

Quanto ao outro ponto de Expediente, referente à **devolução formal da situação de carência de professores no Liceu e demais unidades escolares e sobre a questão de terceirização de contratos realizados pela E. M. Monsenhor João de Deus**, a Secretária de Educação, Mônica Freitas, solicitou por escrito, juntamente com sua justificativa de ausência, pedido de adiamento da discussão para a próxima reunião.

A conselheira Deise informou que **em relação ao andamento da publicação no site da PMP do cadastro das Escolas Municipais e Unidades Privadas de Educação Infantil**, entregou primeiramente o arquivo com informações à Débora para formatação de acordo com o padrão do Conselho.

Débora explicou que tão logo esteja condensado o documento, apresentará a Chefia da Casa dos Conselhos para que esta cuide da publicação na sua página.

Fernando, novo Chefe da Casa em questão, explicou que fará as tratativas com a ASCOM para agilizar esta publicação e as demais.

Nada mais havendo a tratar o Vice-Presidente às 16h49min, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião; eu Débora Battisti de Abreu, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Mesa Diretora.

Petrópolis, 10 de julho de 2014.

Secretária Executiva do COMED

Deise de Cássia S. de A. Pinto
Secretária Geral

Jelcy Rodrigues C. Júnior
Vice-Presidente

Maria Celi C. Vasconcelos
Presidente

